



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 377 /2026
De 07 de Agosto de 2026**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal
a celebrar o Termo de Cessão de Uso
de Área Pública e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 111, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, a celebrar Termo de Cessão de Uso de área pública pertencente ao Município de Graccho Cardoso/SE, localizada no Povoado Mesinhas, correspondente a uma área de 100 m² (cem metros quadrados) de domínio público municipal, situada nas proximidades da Quadra de Esportes Municipal, município de Graccho Cardoso/SE, identificada pelas seguintes coordenadas geográficas (SIRGAS 2000): - 10.179824° -37.319780° (Referência: RAP – Graccho Cardoso – Mesinhas) em favor da Iguá Sergipe S.A., inscrita no CNPJ nº 58.070.452/0001-20, destinada à implantação, operação e manutenção de um reservatório apoiado com capacidade de 50 m³ (cinquenta metros cúbicos) e de um sistema de bombeamento tipo *booster*, com a finalidade de reforçar e regularizar o abastecimento de água do Povoado Mesinhas.

Art. 2 A cessão de uso será concedida a título gratuito, pelo prazo correspondente à vigência do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Saneamento Básico da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe –



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

MAES, extinguindo-se automaticamente com o término da referida concessão, salvo disposição legal superveniente.

Art. 3º A área cedida deverá ser utilizada exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, bem como sua cessão, transferência ou qualquer forma de disponibilização a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município.

Art. 4º A cessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante interesse público devidamente justificado, mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias à CESSIONÁRIA, sem direito a indenização pelas benfeitorias eventualmente realizadas, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Cessão.

Art. 5 O descumprimento das disposições desta Lei ou das cláusulas constantes do Termo de Cessão implicará a revogação da cessão e a imediata reversão da posse da área ao patrimônio público municipal, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art.6º São obrigações da cessionária:

- I- Utilizar a área cedida exclusivamente para fins estabelecidos neste termo;
- II - Executar e manter as obras de implantação do reservatório e booster de acordo com as normas técnicas aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela segurança das estruturas civis e eletromecânicas;
- III - Manter a área em boas condições de conservação, limpeza e segurança, sem interferir no uso da Quadra de Esportes Municipal lindeira;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Responder perante terceiros por quaisquer danos decorrentes da utilização da área;

V - Obter todas as licenças, autorizações e aprovações necessárias junto aos órgãos competentes;

VI - Não ceder, transferir ou sublocar a área cedida sem anuência expressa do CEDENTE.

Art. 7º As benfeitorias úteis e necessárias incorporadas ao imóvel durante a vigência da cessão passarão a integrar o patrimônio público municipal ao seu término, sem direito à retenção ou indenização, ressalvada disposição expressa em contrário constante do Termo de Cessão.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Graccho Cardoso/Se, 07 de Agosto de 2026

JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO

Prefeito Municipal